**CONTRATO Nº 06/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **ASSESSORIA CONTÁBIL JIANINI LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.116.597/0001-72, com sede à Rua Arlindo Coelho, 489, Centro, nesta cidade de Pedranópolis – SP, neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. Orivaldo Fernandes**, brasileiro, portador do RG nº. 17.625.411-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 060.492.278-70, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Assessoria Contábil Jianini Ltda - Me.**, com sede à Rua Manoel Calceano nº 200 – Nível Superior – Centro, na cidade de Santa Rita D`Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 07.221.660/0001-41, na pessoa do seu representante legal **Sr. Odenir Martins Ferreira**, brasileiro, casado, contador.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de prestação de serviços contábeis à Câmara Municipal de Pedranópolis, compreendendo a escrituração dos livros contábeis, como diário, razão, analíticos da receita e despesa, livros ou fichas de despesa, livro caixa, elaboração, preparação e processamento da despesa, empenhos, sistemas AUDESP e DCTF, enfim, todos os procedimentos necessários ao registro dos atos e fatos contábeis relativos à execução orçamentária, com a elaboração de boletins de caixa e balancetes mensais da receita e despesa, demonstrativos, atendimento às normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com encaminhamento dos documentos necessários, inclusive, com a elaboração, ao final do exercício financeiro, da respectiva prestação de contas acompanhada do relatório respectivo sobre a execução orçamentária, movimentação financeira e patrimonial, adotando todos os procedimentos necessários para o atendimento aos dispositivos da Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e normas e instruções emanadas do Tribunal de Contas. (Processo nº. 06/2022).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 48.510,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e dez reais) ANUAL e R$: 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos) MENSAIS, e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: Ficha 09 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 Funcional Programática 01.031.0001.2002.0000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento poderá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente à emissão da respectiva nota fiscal, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do IGP-M, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 - Os pagamentos serão realizados através de emissão de cheque, depósito em conta ou transferência financeira caso o fornecedor mantenha conta na mesma entidade bancária que a contratante.

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 - O pagamento serviços contábeis será realizado desde que a CONTRATADA tenha concluído os serviços dentro das normas e prazos estipulados no referido edital.

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7 - Pagamento em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de cinco (05) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro do corrente exercício por tratarem-se de serviços contábeis, na forma da lei, de acordo com o Artigo 106, § 2º, da Lei Federal nº. 14133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1 - O reajuste anual de preços poderá ser feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível, desde que haja entendimento entre ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, da Cotação de Preços – Anexo I, e em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta da **CONTRATADA,** isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

6.2 **-** **A CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a qualquer momento, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.3 **-** O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

6.4 **-** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.01.01 – Corpo Legislativo – F.P. – 01.031.0001.2002.0000 – Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara – Classificação Econômica – 009 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.5 **-** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecida, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos e aplicáveis à espécie, e das sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Para os casos de rescisão administrativa, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº. 4320/64.

7.3 Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

7.4 - Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

7.5 - Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 - O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

8.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorizaçãoda Câmara Municipal de Pedranópolis - SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.3 - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordocom o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

8.4 - A multa aplicada a que alude os itens 8.1, 8.2 e 8.3, inciso I, nãoimpede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Fica ajustado, ainda, que:

9.1.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital e Anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.2 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pedranópolis, 21 de dezembro de 2022.

 Câmara Municipal de Pedranópolis Acessoria Contábil Jianini LTDA-ME

 Orivaldo Fernandes Odenir Martins Ferreira

 Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

 João Pedro Coelho Faria Leide Sara Coutinho

 RG. 53.296.018-X - SSP/SP RG. 42.916.098-7 - SSP/SP